

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 10 / Operação 3.4.2 / 2020

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES **Tipologia: Operações em regadios tradicionais**

(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 06 de Abril de 2020 e as 17:00 horas de 13 de Abril de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações que visem a reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos relacionados com a reabilitação e a modernização de regadios coletivos tradicionais, identificados e aprovados no mapeamento do respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) de:

- Região de Coimbra;

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental, em despesa pública, para as intervenções a desenvolver na área abrangida por cada uma das CIM é:

- Região de Coimbra - 72.153,29 €;

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário. Para cada regadio coletivo tradicional somente poderá ser apresentada uma única candidatura.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,20 EGA + 0,20 UIR + 0,60 PIPDCT}$$

Em que,

EGA – Elevado grau de adesão ao regadio

Atribuído em função do promotor evidenciar, através de documentos, a adesão ao regadio, dos beneficiários das infraestruturas. Assim, as candidaturas serão pontuadas de 0 a 20 de acordo com o grau de adesão dos beneficiários à obra de modernização/reabilitação proposta na candidatura, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas reabilitadas ou modernizadas e o número de beneficiários que integram a área beneficiada.

A não apresentação dos documentos comprovativos da adesão dos beneficiários à obra determinará que o fator EGA seja valorizado com zero (0) valores.

Ao factor EGA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Grau de adesão		Pontuação
Nulo	Sem evidência	0
Baixo	> 0% < EGA < 25%	5
Médio	≥ 25% < EGA < 50%	10
Alto	≥ 50% < EGA < 75%	15
Muito Alto	EGA ≥ 75%	20

UIR – Urgência da intervenção de reabilitação

Atribuído em função do promotor evidenciar, através de documento, a avaliação do grau de urgência da intervenção efetuado pelas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

Na data de submissão da candidatura a UIR deverá ser evidenciada através da apresentação de documento(s) comprovativo(s).

A não apresentação dos documentos comprovativos da Urgência da Intervenção determinará que o fator UIR seja valorizado com zero (0) valores.

Ao fator UIR será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de intervenção de reabilitação				
Muito Alta (≥ 75 a 100)	Alta (≥ 50 a < 75)	Média (≥ 25 a < 50)	Baixa (> 0 a < 25)	Nula (0)
20	15	10	5	0

PIPDCCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio coletivo tradicional, legalmente reconhecido e classificado como "outras obras coletivas de interesse local" nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não incluído em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja incluído num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os critérios e da seguinte ordem de preferência:

- 1.º- Área média beneficiada mais próxima da Unidade de Cultura de Regadio da região;
- 2.º- Menor custo total por hectare de área beneficiada.

A Unidade de Cultura de Regadio da região é a constante no Anexo II da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela Autoridade de Gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 03 de abril de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas